



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

*Revoga -> Lei n° 1.738/01*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2001.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal, a conceder anistia de multa, juros e correção monetária aos contribuintes em atraso com o pagamento de impostos e taxas municipais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multa, juros e correção monetária, a todos os contribuintes em débito com impostos e taxas municipais, como Alvaras de Licença, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa Sanitária dos exercícios de 1996 a 2000.

**ARTIGO 2º -** Os contribuintes em atraso, deverão efetuar o pagamento dos impostos e taxas previstos no artigo 1º da presente Lei em até dez pagamentos, até o dia 20 de dezembro de 2001, prazo final de vigência da presente Lei.

**ARTIGO 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 12 DE MARÇO DE 2001.**

  
**VANDERLEIZ SPINEL VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

